

RESUMO EXPANDIDO

O DIREITO A PRIVACIDADE E OS DESAFIOS JURÍDICOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA INTERNET.

Dennis Peterson Dias Inastoqueⁱ; Hassan Hajj.ⁱⁱ

Resumo

O presente trabalho busca elucidar os dilemas, controvérsias e desafios jurídicos referentes à privacidade na Internet. De modo a fomentar a reflexão e o debate em nível acadêmico.

Após o desenvolvimento de pesquisas doutrinárias a respeito do tema, encontra-se casos práticos que auxiliam em enxergar como o direito brasileiro vem tratando do tema, mesmo que seja algo inovador.

Para as finalidades do presente resumo, deixa-se de lado questões penais, como crimes contra a honra no âmbito da Internet, sendo tratado apenas os conflitos com outros direitos previstos na constituição como o de liberdade de expressão e o de acesso a informação.

Importante destacar que o tema é de interesse geral, visto que não apenas pessoas físicas acabam sofrendo mediante a perturbação da privacidade, através da Internet, mas também Estados, governos.

Palavras-chave

Direito. Privacidade. Internet. Controvérsias. Desafios.

Introdução

Nota-se que com o advento da Internet, amplamente difundida em todos os meios sociais, emergiu para os sistemas jurídicos de todo o mundo diversos dilemas. A elevada velocidade na transferência de informações, o exponencial crescimento de sua estrutura de dados e a frequente mudança para novos modos de uso da grande rede colocam os operadores do direito em situações extremamente desafiadoras.

Nessa ordem de ideias, afirma-se que a Internet não é uma moda passageira e deve ser vista como um problema novo para a ciência jurídica, “podendo-se asseverar que a Revolução Digital trará, para esta última, impactos tão ou mais consideráveis do que aqueles que foram ocasionados pela Revolução Industrial”.¹

Ainda, já se discute a existência de uma nova geração de direitos e liberdades, onde a Internet estaria enquadrada, caracterizada como um direito de quarta geração, onde são definidos como sendo direitos em fase de reconhecimento referentes ao campo da manipulação genética, da bioética e das novas tecnologias da comunicação².

São diversos os debates tratados no que tange a Internet, passando por crimes cibernéticos, contratos eletrônicos, proteção dos direitos do consumidor, tributação de serviços prestados através da grande rede, etc. Entre esses assuntos, um relevante tema a ser discutido é quanto a proteção à privacidade nesse meio digital.

Dito isto, quando se fala de privacidade, busca-se tratar de um direito constitucionalmente tutelado³, o que vem a demonstrar, a olhos mais despreparados, ser de maneira razoavelmente fácil a proteção de tal garantia fundamental. Contudo, quando se transporta tal direito para o mundo da Internet, o estudo da teoria e da prática forense demonstra que essa assertiva não prospera, devido a existência de casos em que ocorre a perturbação da privacidade não apenas de pessoas enquanto indivíduos, mas também como coletividade, até o patamar de nação.

¹ Newton deLucca. Tributação e Internet, in Tributação na Internet, Ives Gandra da Silva Martins (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 131.

² PAESANI, Liliana Minardi. Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P. 6.

³ Art 5º, X da Constituição Federal: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Como exemplo, podemos citar os seguintes e emblemáticos casos para a mídia em geral: Caso Daniela Cicarelli, que foi flagrada por paparazzi praticando atos sexuais em uma praia da Espanha, resultando em uma ação contra a gigante da tecnologia, empresa Google; caso de vazamento de fotos íntimas da atriz Carolina Dieckman, que acabou resultando na lei 12.737/2012; as denúncias de que o governo dos Estados Unidos estaria monitorando e-mails da, na época, presidente do Brasil, Dilma Rouseff;

O tema ganha ainda mais importância quando se evidencia o caráter fundamental de seus elementos para a vida humana. Não apenas do direito à privacidade é indispensável para as pessoas, como também a própria Internet.

Nesse diapasão, a privacidade é protegida constitucionalmente por sua inerência aos seres humanos, sendo indispensável para a formação individual de cada ser, e também para a estrutura de um Estado, pois como leciona Marcel Leonardi⁴, a privacidade promove o bem-estar, cria espaços para relações de intimidade, possibilita o livre desenvolvimento da personalidade, e auxilia na manutenção do Estado democrático de direito.

Ademais, a legislação brasileira já reconhece, através do Marco Civil da Internet, que o acesso a essa rede mundial é essencial ao exercício da cidadania⁵, já sendo reconhecida pela mesma lei, a existência de uma cultura digital⁶.

Contudo, mesmo que a sociedade e a legislação já estejam dando bons passos para o exercer e a proteção desse direito, ainda restam muitas problemáticas a serem discutidas, como se expõe adiante, nesse trabalho.

Metodologia

Utilizou-se os métodos clássicos da pesquisa em doutrinas, como também casos práticos referentes ao tema, além da pesquisa em artigos publicados na própria Internet, um dos objetos de estudo do presente trabalho.

Resultados e Discussão

No que tange ao conceito de privacidade, a problemática surge a partir do momento em que não existe pacificado na doutrina ou jurisprudência, o que exatamente seria tal instituto, restando ser uma palavra de sentido amplo e vago.

Com a devida evolução, através dos séculos, o entendimento do que é privacidade foi desenvolvido até chegarmos aos moldes atuais, onde pode-se enquadrar, de modo geral, em quatro categorias: a) o direito de ser deixado só (*the right to be let alone*); b) O resguardo contra interferências alheias; c) Segredo ou sigilo; d) Controle sobre informações e dados pessoais (LEONARDI, 2012, P. 52).

Contudo, mesmo após o estudo através das décadas, a conceituação exata, ou mesmo próxima, inexistente. A única assertiva precisa é de que a privacidade é condição para a existência da dignidade da pessoa humana, como resta positivado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁷

Existe também a problemática de que muitas vezes ocorre a confusão entre privacidade e intimidade, que são tratados de maneira separada no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal.

Neste diapasão, Felix Ruiz Alonso vem a colaborar asseverando que: a intimidade refere-se ao âmbito interior da pessoa, aos seus pensamentos e desejos, sendo assim inacessível a terceiros⁸.

Agora, quanto a privacidade, o mesmo autor vem a definir que: é tudo o que não pertença ao âmbito da intimidade, mas que, por sua vez, não transparece à esfera pública⁹.

⁴ LEONARDI, Marcel. Tutela e privacidade na internet. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 114.

⁵ Art. 7º da lei 12.965/2014: Art. 7º **O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania**, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: [...]

⁶ Art. 27 da Lei 12.965/2014: Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à **cultura digital** e de promoção da internet como ferramenta social devem: [...]

⁷ Artigo 12º Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

⁸ ALONSO, Felix Ruiz. **Direito à privacidade**. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 457

⁹ ALONSO, Felix Ruiz. Op. Cit., p. 457.

Essa confusão importa para o tema ora estudado tendo em vista a problemática de definir em quais casos envolvendo a Internet, haverá violação a privacidade ou violação a intimidade da vítima, haja vista que definir isso seria o mesmo que definir a gravidade da violação, restando efeitos em maior gravidade ou não da sanção a ser imposta, sob o argumento de que, “quanto mais interior a esfera atingida, ou seja, quanto mais íntima a informação divulgada, mais grave se caracteriza a conduta de quem acessou ou de quem divulgou indevidamente tais dados, devendo-se, neste caso, aplicar-se sanção mais severa, aumentando-se o valor da indenização”.¹⁰

Em outro sentido, há quem entenda que a diferenciação não merece tanta atenção, sendo mera técnica legislativa, afirmando que intimidade e vida privada são atributos da personalidade, ainda que não sejam palavras sinônimas, e podem conter a mesma significação ou alcance jurídico, em virtude de sua fluidez, vaguidade e subjetividade (LEONARDI, 2012. P. 82).

Percebe-se, assim, que mesmo antes do advento da Internet já havia certa imprecisão jurídica ao estabelecer o que seria íntimo e o que seria privado. Agora, com esse novo mecanismo de comunicação, com suas características peculiares, o desafio antes não solucionado por completo ganha nova dimensão, sendo importante a análise de cada caso individualmente, não havendo um denominador comum quanto a essa matéria.

Outra problemática que surge quando se fala em privacidade na internet é quando resta evidente o conflito entre esse direito e o direito de liberdade de expressão. Um caso que elucida isso, é o do deputado Anhtony Garotinho, que se sentiu ofendido por alguns vídeos publicados no site Youtube, e solicitou judicialmente a remoção.

No caso, o magistrado concluiu que o autor não se desincumbiu do encargo de demonstrar a apontada abusividade dos vídeos e que, a princípio, deve ser prestigiado o direito à liberdade de manifestação, consagrado constitucionalmente pelo art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal.¹¹

Ademais, há o impasse entre o direito de privacidade e o direito à informação, onde a definição de liberdade de informação compreende na procura, o acesso, p recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, sem dependência de censura, respondendo a cada qual os abusos que cometer. O acesso de todos à informação é um direito consignado na Constituição.¹²

No caso do WikiLeaks, site onde são divulgados diversos documentos até então confidenciais de governos de todo o mundo, caberia sanção? De que tipo? Perguntas difíceis de responder, pois tal site já possibilitou denúncias de violação de direitos humanos, como abuso em prisioneiros de Guantánamo¹³, assunto de interesse internacional.

Por fim, outra situação jurídica, de recentes efeitos, é a discussão da prevalência do interesse público sobre o privado, no que tange a disponibilidade de dados de usuários para acesso do governo, caso seja necessário. Fala-se aqui, dos repetidos casos de bloqueios do funcionamento do aplicativo Whatsapp no Brasil, onde não foi disponibilizado a justiça brasileira o conteúdo de conversas privadas de indivíduos investigados por crimes de tráfico de drogas.

Até que ponto seria aceitável uma sanção dessa magnitude, sob fundamento de que o aplicativo não colabora com a justiça, mesmo que a empresa responsável tenha dito reiteradas vezes não ser possível o fornecimento das informações requeridas, haja vista que o mesmo não as detém resguardadas?

¹⁰ Tatiana Malta Vieira, O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007, p. 39.

¹¹ DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça, Agravo de Instrumento nº 0020188-91.2013.807.0000, Rel. Des. João gmont, julgado em 02/10/2013. Disponível em: < <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116076394/agravo-de-instrumento-agi-20130020192986-df-0020188-9120138070000> >. Acesso em 10/09/2016.

¹² SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

¹³ Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/04/wikileaks-e-jornais-divulgam-arquivos-secretos-sobre-guantanamo.html> >. Acesso em 11/09/2016.

Nesse caso, o funcionamento do aplicativo acaba indo de encontro com o interesse público da segurança, ao passo que as medidas adotadas pela justiça acabam indo de encontro com a razoabilidade e proporcionalidade das sanções, afetando as demais pessoas usuárias do serviço prestado, que não possuem envolvimento com o caso.

Conclusões

Por todo exposto, que não esgota o tema, resta evidente que a Internet veio para quebrar paradigmas, e com isso, vem a se mostrar cada vez mais desafiador para o mundo jurídico sua devida regulamentação.

É importante que os temas controversos sejam expostos, de maneira que seja possibilitado o acesso a essas informações, para conseguinte reflexão e debates, em um ambiente que não poderia ser mais favorável, o acadêmico.

Fato é que gerações mais velhas tenham dificuldades em entender o pleno funcionamento dessa nova ferramenta humana de comunicação, cabendo as faculdades de todo mundo possibilitar que as jovens mentes acadêmicas, renováveis ano após ano, semestre após semestre, possam trazer novos ares para essas discussões jurídicas, com novas ideias e novas propostas.

O tema não esgota no que foi exposto alhures, contudo, o passo inicial foi dado, a informação foi apresentada, cabendo aos operadores do direito realizarem cooperação mútua de troca de ideias e apresentação de propostas que possam auxiliar o direito a solucionar as controvérsias apresentadas.

Agradecimentos

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que possibilita a oportunidade para os acadêmicos em geral iniciar trabalhos desse gênero, bem como a professora Vânia Basílio Garabini, idealizadora do presente projeto.

Por fim, o professor e mestre Hassan Hajj por todo apoio e disponibilidade na orientação dos trabalhos.

Referências

ALONSO, Felix Ruiz. **Direito à privacidade**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

NEWTON deLucca. **Tributação e Internet**. Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Tatiana Malta Vieira. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007, p. 39.

ⁱ Estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Email: Peterson.94@hotmail.com

ⁱⁱ Professor e Mestre de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais ; E-mail: Hassan@uems.br e AdvocaciaHajj@ps5.com.br